



Parecer do Ministério Público de Contas 02386/2021-2

Processos: 05104/2017-1, 14924/2019-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

Criação: 27/05/2021 16:30

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de documentação encaminhada pelo presidente da **Câmara Municipal de Aracruz**, em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta corte de Contas em **18/05/2021**, sendo composto pelo **Ofício nº. 249/2021**, expedido em **12/05/2021**, pela **Ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracruz**, realizada em **26/04/2021**, bem como pelo **Decreto Legislativo nº 957/2021**, de **30/04/2021**.

Por maioria (15 votos favoráveis e 1 voto contrário), cuja **relação nominal** encontra-se registrada na **Ata da 11ª Sessão Ordinária**, o Parlamento Municipal de Aracruz **acolheu** a indicação emanada pelo TCE-ES por meio do **Parecer Prévio TC 00089/2020** (Certidão de Trânsito em Julgado 1452/2020), **APROVANDO** a Prestação de Contas Anual do senhor **Marcelo de Souza Coelho**, alusiva ao exercício **2016**.

Ante o exposto, considerando a **tempestividade** da remessa da documentação, a qual demonstra a observância da legislação aplicável por parte do Poder Legislativo municipal, o Ministério Público de Contas, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, **pugna pelo ARQUIVAMENTO do feito** nos moldes do art. 131, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do TCE-ES.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas